



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 – SMED

Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2017

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos:
 - art. 4º, I e II, garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e oferecimento de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade;
 - art. 12, III, incumbe os estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;
 - art. 13, V, incumbe os docentes de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - art. 24, I, estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
 - art. 29, estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;
 - art. 31, II, determina determina carga horária mínima anual para educação infantil de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho



educacional;

- art. 31, III, garante o atendimento ao bebê/crianças de no mínimo de 4 horas parcial e mínimo 7 horas para jornada integral;
- art. 34, visa mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental;
- art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria;
- art. 38, define que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular;
- art. 58, estabelece o público alvo para Educação Especial;
- art. 59, asseguram o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial;
- art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou à distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados;
- A Resolução nº 09/2006 – CME/Araucária, estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
- A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos;
- A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil;
- A Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece Normas para a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
- E a necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2017.



INSTRUI

Art. 1º - O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, o período para revisão de resultado final, semana pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Universal e de Qualidade de Araucária.

§ 1º – Serão definidas pelo conselho escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, as datas de no mínimo 2 (duas) reuniões pedagógicas e os conselhos de classe (bimestral, trimestral ou semestral) no período letivo.

§ 2º – Será definida pelo conselho escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, a data de 1 (um) sábado letivo em cumprimento ao calendário anual em razão da alteração do início do ano letivo para o dia 06 de fevereiro, com encaminhamento de projeto de atividade pedagógica, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O projeto de atividade pedagógica elencado no parágrafo anterior contempla atividades esportivas e culturais que envolvam efetivamente pais, estudantes, corpo docente e funcionários, exigindo-se controle de frequência e avaliação dos estudantes.

Art. 2º - Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar.

Art. 4º - Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do educador infantil ou do professor.

Art. 5º - É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas os bebês/crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias.



§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial.

§ 2º - Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas.

Art. 6º - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo.

§ 1º - A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem, desde que acompanhados pelos educadores infantis e/ou professores.

§ 2º - É vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em hora-atividade do Professor.

§ 3º - É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

§ 4º - É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h.

§ 5º - As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes.

Art. 7º - A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias da interrupção do calendário letivo.



Art. 9º - As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar.

Art. 10 - Após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto.

Art. 11 – A proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverá ser protocolado na SMED e o Departamento de Estrutura e Funcionamento, deverá manifestar-se pelo seu deferimento ou indeferimento no prazo de 5 dias úteis.

Art. 12 - É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos.

Art. 13 - Os dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de dezembro de 2017 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo nestas datas.

Art. 14 - A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2017, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 0012/2013, 001/2014, 005/2015 e a 007/2015 – SMED.

Araucária, 11 de janeiro de 2016.

Henrique Rodolfo Theobald
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAUCÁRIA

Semana Pedagógica (3 dias); Reunião Pedagógica (2 dias); Planejamento (2 dias) – Resolução nº 09/2006 CME/Araucária

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2017

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

11 Aniversário de Araucária
28 Carnaval

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

14 Paixão de Cristo
21 Tiradentes 16 Páscoa

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 Dia do Trabalho

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21

15 Corpus Christi

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias 5, 6 e 7 Após as 17:30

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19

07 Independência do Brasil

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 Nossa Senhora Aparecida
30 Padroeira do Município Feriado Municipal

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

46 02 Finados
15 Proclamação da República

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

79 25 Natal

Dias Letivos Anuais 199

- Início / Término das aulas
- Planejamento
- Férias
- Recesso
- Semana Pedagógica / Após as 17h30min
- Fórum Municipal de Educação
- Cons. Classe Bim.17h as 21 h
- Cons. Classe Trim.17h as 21h
- Cons. Classe Sem. Ed. Inf. e Ed. Esp. 17h as 21h
- Reunião Pedagógica
- Feriados
- Período para Revisão de Resultado Final
- 3 Sábados letivos a escolha de cada UE
- Ponto Facultativo

Dias Letivos			
Bim/Tri/Sem	Início e Fim	Dias	Totais
1º Bim	03/02 – 28/04	54	199 Dias
2º Bim	02/05 – 07/07	49	
3º Bim	24/07 – 29/09	48	
4º Bim	02/10 – 18/12	48	
1º Tri	03-02 – 16/05	66	199 Dias
2º Tri	17/05 – 31/08	66	
3º Tri	01/09 – 18/12	67	
1º Sem	03/02 – 07/07	103	199 Dias
2º Sem	24/07 – 18/12	96	

Inserir 1 sábado durante o ano para completar os 200 dias letivos